

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial n.º 075/2020 – Prefeitura Municipal de Alfenas/MG.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) Prefeitura Municipal de Alfenas /MG,

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 17/11/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como item 9.1 do edital do pregão em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto a “*Contratação de empresa especializada em PROVEDOR DE INTERNET, para fornecimento de Link Dedicado de Internet com velocidade nominal 300 (trezentos) Mbps FULL BAND, Link Dedicado de Internet de backup com velocidade nominal de 50(cinquenta)Mbps FULL BAND e Link Compartilhado de Internet compreendendo até 35 (trinta e cinco) acessos por meio de fibra óptica com velocidade mínima de 100 Mbps.*”

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situação que deve ser esclarecida, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Um é o fundamento que justifica a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. OMISSÃO DO EDITAL QUANTO AOS ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO DOS LINKS COMPARTILHADOS DE INTERNET 100 MBPS.

Verifica-se que o item 3 Anexo II indica a possibilidade de instalação de 35 (trinta e cinco) Link Compartilhado de Internet 100 Mbps. Contudo, o edital não descreve os endereços para as referidas instalações, o que prejudica a análise de viabilidade de atendimento pelas empresas interessadas em participar do certame.

A localidade de instalação e prestação de serviços interfere diretamente na possibilidade de execução do contrato e nos custos para a proposta final. Assim, a ausência de indicação expressa de endereços onde os terminais deverão ser instalados torna inviável a ampla participação das

empresas no certame devido ausência de segurança quanto ao pretendido no edital.

Deste modo, requer-se seja apontado de forma clara os endereços de pretensão de instalação dos Links Compartilhados de Internet 100 Mbps, com indicação das as coordenadas de tais localidades.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer seja analisado o ponto detalhado nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 17/11/2020, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução do problema ora apontado. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentado o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório no ponto ora invocado, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2020.

TELEFONICA BRASIL S/A



LUIS FERNANDO DA S. ARBELAEZ JUNIOR

CPF – 046.723.796-47

RG – 182786 OAB/MG